

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 524, DE 2011 (MENSAGEM N° 584/2010)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Europeia de Energia Atômica na Área de Pesquisa sobre Energia de Fusão, assinado em Brasília, em 27 de novembro de 2009.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado EMANUEL FERNANDES

### **I – RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 584, de 27 de novembro de 2009, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Acordo entre o governo do Brasil e a Comunidade Europeia de Energia Atômica na Área de Pesquisa sobre Energia de Fusão, assinado em Brasília, no dia 27 de novembro de 2009.

O texto objetiva intensificar o intercâmbio de cientistas, informações e material, bem como realizar pesquisas e projetos em matéria de fusão nuclear, podendo contribuir para elevar a capacitação brasileira nessa área do conhecimento.

A assinatura desse instrumento atende à disposição de ambas as partes de aprofundar a cooperação na área de Ciência e Tecnologia

conforme objetivos traçados por Brasil e União Europeia no âmbito de Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica, assinado em 2004, e da Parceria Estratégica, de 2008.

O presente Acordo, que dispõe também de um Anexo versando sobre Propriedade Intelectual, conta com onze artigos, dos quais o segundo trata das áreas de cooperação: *tokamaks*, alternativas ao *tokamaks*, tecnologia de fusão magnética, teoria de plasma e física de plasma aplicada, políticas e planos de programas e outras áreas estabelecidas em comum acordo entre as Partes.

As formas de cooperação ficam estabelecidas no artigo terceiro, que podem ser firmadas por intermédio de: intercâmbio e fornecimento de dados, eventos, práticas e políticas; intercâmbio de cientistas, execução de estudos, projetos e experiências conjuntas; estabelecimento de ligações de dados.

O artigo quarto define que as Partes formarão um Comitê de Coordenação que terá a missão de cooperar e supervisionar a realização das atividades realizadas no âmbito do Acordo.

Cada Parte compromete-se, por meio do artigo sexto, a colocar à disposição da outra todas as informações necessárias para a realização das atividades de cooperação no âmbito do Acordo.

No que respeita a Propriedade Intelectual, o artigo sétimo define que a proteção e atribuição de propriedade intelectual decorrente do Acordo serão regidas pelo disposto no Anexo e nos termos do artigo quinto do texto.

Além disso, esse dispositivo define o compromisso de que os direitos de *copyright* pertencentes às Partes receberão tratamento compatível com o Acordo sobre Aspectos de Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, administrado pela OMC – Organização Mundial de Comércio.

O décimo artigo prescreve que a solução de conflitos assim como questões relativas à interpretação e desenvolvimento do presente Acordo serão resolvidas de comum acordo entre as Partes.

Por fim, o artigo onze define a data de vigência do Acordo, que será na data da última notificação por escrito entre as partes sobre a conclusão das formalidades legais internas, além de definir o prazo de vigência de cinco anos, prorrogando-se automaticamente por períodos consecutivos de cinco anos, a menos que uma das Partes denuncie.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O Acordo entre o governo do Brasil e a Comunidade Europeia de Energia Atômica na Área de Pesquisa sobre Energia de Fusão Acordo em análise vem ao encontro da tendência de crescente cooperação entre países na área de fusão nuclear, fundamentados no conceito de sinergia, reciprocidade e benefícios mútuos.

A fusão nuclear é uma das áreas de pesquisa tecnológica que antecipa formas promissoras de geração de energia, tanto por sua capacidade de geração quanto pela natureza limpa. Além disso, converge com o crescimento da demanda energética mundial.

O termo “fusão nuclear” advém do fato de que nesse processo de geração de energia, dois núcleos de átomos leves se fundem, gerando como resultado um elemento mais pesado, e energia na forma de calor.

Esse processo ocorre dentro de um reator nuclear, cuja concepção mais moderna é do tipo "tokamak", o qual se utiliza de um campo magnético que permite isolar termicamente o resultado do processo de fusão das paredes do reator.

Quando completamente desenvolvida, a fusão nuclear tem o potencial de se tornar uma fonte de energia praticamente inesgotável, além de limpa e sustentável do ponto de vista ambiental, motivo pelo qual a pesquisa nessa área do conhecimento é altamente promissora.

No Brasil, porém, os investimentos em pesquisa nesse tipo de tecnologia ainda são recentes – começaram em 2006 – e modestos, em

decorrência da ausência de resultados imediatos e também do elevado montante que precisa ser aplicado.

Nesse sentido, o presente Acordo de Cooperação com a Comunidade Europeia de Energia Atômica é de fundamental importância, tanto no que respeita a elevação dos investimentos, como na capacitação dos pesquisadores brasileiros envolvidos com a matéria.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Europeia de Energia Atômica na Área de Pesquisa sobre Energia de Fusão, celebrado em Brasília, em 27 de novembro de 2009, nos termos do projeto de decreto legislativo nº 524, de 2011, da Comissão Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado EMANUEL FERNANDES  
Relator